



DES-TECER O ESTADO COLONIAL: REFLEXÕES A PARTIR DO ESTADO PLURINACIONAL

Julia Evelyn Muniz Barreto Guzman¹

Marta Francisco de Oliveira²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo refletir acerca de como a mudança do antigo Estado Uninacional para o atual Estado Plurinacional, na Bolívia, corrobora as práticas descoloniais que os corpos bolivianos vêm praticando ao longo dos séculos. A metodologia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa é de caráter eminentemente bibliográfico, justificando-se na constatação sobre como o termo Plurinacionalidade, dentro de nosso lócus, América do Sul, é pautado no reconhecimento de nossa realidade fronteiriça em que nacionalidades indígenas, negras, mestiças e brancas existem e convivem. Assim, ainda que isso não seja oficialmente reconhecido, praticamente todos os países da América do Sul são plurinacionais. Como resultados, observamos que a ideia de nação, como conceito do Estado colonial moderno, ou seja, do Estado uninacional, é invertida e passa a ser entendida, a partir de alterações em sua estrutura e nos moldes de desenvolvimento, com base em epistemologias advindas dos ancestrais indígenas. O Estado reivindicado por indígenas e/ou afrodescendentes é um horizonte que preza a pluriversalidade ante um abstrato universal empregado. A partir de teorizações que des-tecem os resquícios coloniais dentro do antigo Estado Colonial presente na Bolívia e re-tecem garantias e leis estabelecidas pela Constituição do Estado Plurinacional, buscamos refletir sobre como essa mudança alterou a estrutura étnica racial e o convívio dos corpos em meio às diferenças sem ignorá-las, rastreando suas consequências. Para tal, nos valem de teorizações advindas de teóricos como Walter Mignolo (2015), Silvia Rivera Cusicanqui (1993) Catharine Walsh (2019), dentre outros.

Palavras-chave: Bolívia. Pluralidade. Descolonial.

UNWEAVING THE COLONIAL STATE: REFLECTIONS FROM THE PLURINATIONAL STATE OF BOLIVIA

Abstract: *This work aims to reflect on how the change from the former Uninational State to the current Plurinational State, in Bolivia, corroborates the decolonial practices that Bolivian bodies have been practicing over the centuries. The methodology used for the development of this research is of an eminently bibliographic nature, and it is justified by the observation of how the term Plurinationality, within our locus, South America, is based on the recognition of our border reality in which indigenous, black, mestizos and whites exist and coexist. Thus, although not officially recognized, virtually all countries in South America are multinational. As a result, we observe that the idea of nation, as a concept of the modern Colonial State, that is, a uninational State, is inverted and comes to be understood as changes in its structure and in the molds of development based on epistemologies arising from indigenous ancestors. The State claimed by*

¹ Doutoranda - PPGEL/FAALC/UFMS; Bolsista FUNDECT. ORCID: 0000-0002-7272-8397.

² Doutora em Letras, Estudos Literários – Unesp-Assis. Professora dos cursos de Graduação em Letras e do PPGEL/FAALC/UFMS. ORCID: 0000-0002-5212-5361.

indigenous peoples and/or Afro-descendants is a horizon that values pluriversality in the face of an employed universal abstraction. From theorizations that un-weave the colonial remnants within the former Colonial State present in Bolivia and re-weave guarantees and laws established by the Constitution of the Plurinational State, we seek to reflect on how this change altered the racial ethnic structure and the coexistence of bodies and their differences without ignoring them, tracing their consequences. To this end, we make use of theories from theorists such as Walter Mignolo (2015), Silvia Rivera Cusicanqui (1993) Catharine Walsh (2019), among others.

Keywords: *Bolivia. Plurality. Decolonial.*

Ao poeta cabe aprender a
Tecer para destecer para
Enfim re-tecer o verso
Sempre fora
(Pensamento-Natureza)
(NOLASCO. *Nandutí*, p. 16).

O des-projeto intercultural que esboço aqui, desafia o sistema-mundo abstrato que nos cerca, com base em um movimento eminentemente indígena presente em países como o Equador e a Bolívia. Este des-projeto é um contínuo de minha discussão acerca das geopolíticas do conhecimento, pois reafirma que há sujeitos que pensam e re-existem fora dos *lóci* hegemônicos. “Essa é a opção descolonial que alimenta o pensamento descolonial ao imaginar um mundo no qual muitos mundos podem co-existir.” (MIGNOLO, 2010, p.296).

Se a modernidade tenta tornar invisível o corpo indígena, meu movimento busca inverter a lógica e tornar visível o indígena que habita, *desde adentro*, daqueles que sobrevivem dentro do tecido cotidiano do Estado e lutam para que suas epistemologias permaneçam. Minha discussão, *a priori*, é possível de ser tecida por meio do fazer/ser intercultural³ estabelecido por meio do Estado Plurinacional no ano de 2009 no mandato do ex-presidente indígena Evo Morales Ayma. No preambulo da Constituição as terras altas dos Andes é descrita como uma extensão povoada “com diferentes faces, e desde então compreendemos a atual pluralidade de todas as coisas e nossa diversidade como seres e culturas” (BOLIVIA, 2009, s/p)⁴. A partir dessa heterogeneidade, entendo que só

³ Ao longo do meu texto utilizarei os conceitos de Interculturalidade e intercultural como sinônimos, pois são dados no mesmo campo semântico na Constituição da Bolívia e do Equador.

⁴ “[...] con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colônia”.

seria possível imaginar essa sociedade enquanto um espaço que convive respeitando suas especificidades.

O termo Plurinacionalidade dentro de nosso lócus América do Sul é pautado no reconhecimento de nossa realidade fronteiriça em que “nações ou nacionalidades indígenas e negras, convivem com brancos e mestiços. Neste sentido, praticamente todos os países da região são países ainda que não reconheçam assim”. A ideia de nação, como conceito do Estado colonial moderno⁵, é invertida e passa a ser entendida a partir de alterações em sua estrutura e em seus moldes de desenvolvimento pensadas com base em epistemologias advindas dos ancestrais indígenas. Corroborando a possibilidades outras de políticas além dos modelos ocidentais.

Segundo os princípios da Constituição, o estabelecimento do Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário desmonta o passado Estado Colonial, republicano e neoliberal antes vigente. O chamado desmonte com o Estado Colonial, é o que podemos apontar como pensamento a partir de categorias não ocidentais que realocam esses corpos em lugares que por séculos foram deixados no esquecimento. Ou seja, “toda a coletividade humana que compartilha identidade cultural, idioma, tradição histórica, instituições, territorialidade e cosmovisão, cuja existência é anterior à invasão colonial espanhola” (BOLÍVIA, 2009, s/p)⁶. Assim, o comunal existente na região dos Andes antes do período da colonização, tenta ser recuperado por meio da nova Constituição estabelecida em 2009, na Bolívia.

O Estado desenhado nas Constituições do Equador e da Bolívia tem de ser pluritópico e plulilógico, pois vai contra a universalização de um Estado uni/mono, como ocorre na Universidad Intercultural de las Nacionalidades y Pueblos Indígenas, do Equador e, por exemplo, na Universidad de El Alto, na Bolívia, dentre outros espaços do país. Destaco aqui o Viceministerio de Cultura, Descolonización y despatriarcalización, que tem como mote:

Desenvolver e implementar políticas, planos, programas e projetos culturais no campo da descolonização e despatriarcalização, gerir, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas no campo do combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, reavaliando o

⁵ O crítico Boaventura de Sousa Santos conceitua o Estado como “na ideia de uma nação cívica- uma nação concebida como conjunto dos habitantes (não necessariamente moradores) de um certo espaço geográfico que são reconhecidos como cidadãos-e portanto, com base na ideia de que em qualquer Estado existe apenas uma nação daí Estado-nação”. SANTOS, 2019, p. 333.

⁶ “[...] toda la colectividad humana que comparta identidad cultural, idioma, tradición histórica, instituciones, territorialidad y cosmovisión, cuya existencia es anterior a la invasión colonial española”.

conhecimento e a sabedoria ancestral, visando ao fortalecimento da interculturalidade.⁷

Dentre as atribuições do Viceministerio de Interculturalidad, estão a fomentação do diálogo, o monitoramento do cumprimento dos direitos estabelecidos na lei e a preservação da diversidade dos povos indígenas camponeses originários, comunidades interculturais e afrobolivianas. Ademais, é atribuído a ele desenvolver ações de visibilidade cultural, artística, religiosas, dentre outras, dos diversos corpos que formam o país. “Em suma, o conceito de interculturalidade desde a perspectiva dos movimentos sociais e intelectuais indígenas dá conta da importância das geopolíticas de conhecimento” (MIGNOLO, 2015, p. 201). A Bolívia “vem alterando a hegemonia branca-mestiça e, ao mesmo tempo, vem posicionando os povos indígenas local, regional e transnacionalmente como atores sociais e políticos” (WALSH, 2019, p.11).

Catharine Walsh afirma que a plurinacionalidade e a interculturalidade são complementares ao mesmo tempo em que estão associadas à descolonialidade. A estruturação, processo de construção, pois estabelecer um Estado plurinacional não o torna automaticamente intercultural, exige um caminho sempre em construção. O desprojeto plurinacional aponta um rompimento com o Estado Colonial uninacional, voltando-se para uma estrutura capaz de integrar-se e conviver com as diferenças, não as ignorando. O estabelecimento de um Estado Pluri em todos os âmbitos da Bolívia, e conseqüentemente o movimento intercultural citado a exaustão dentro da Constituição, é um movimento de transformação, ou deveria ser, e não somente de inclusão e/ou reformulação da ideologia neoliberal e do colonialismo interno. Nos Andes a interculturalidade deve ser pensada como:

um conceito introduzido por intelectuais indígenas para reivindicar direitos epistêmicos. A inter-cultura, na verdade, significa inter-epistemologia, um diálogo intenso que é o diálogo do futuro entre cosmologia não ocidental (aymara, afros, árabe-islâmicos, hindi, bambara etc) e ocidental (grego, latim, italiano, espanhol, alemão, inglês, português). Aqui você acha exatamente a razão por que a cosmologia ocidental é ‘uni-versal’ (em suas diferenças) e imperial enquanto o pensamento e as epistemologias descoloniais tiveram que ser pluri-versais: aquilo que as línguas e as cosmologias não ocidentais tinham em comum é terem sido forçadas a lidar com a cosmologia ocidental

⁷ “Elaborar e implementación de políticas culturales, planes, programas y proyectos en materia de descolonización y despatriarcalización, gestionar, implementar, monitorear y evaluar las políticas públicas en materia de lucha contra el racismo y toda forma de discriminación, revalorizando los conocimientos y saberes ancestrales, orientadas al fortalecimiento de la interculturalidad”. Cf. <https://www.minculturas.gob.bo/viceministerio-de-descolonizacion-y-despatriarcalizacion/>.

(mais uma vez, grego, latim e línguas europeias imperiais modernas e sua epistemologia) (MIGNOLO, 2010, p. 316).

Assim, “a importância da plurinacionalidade então é seu re-pensar⁸ e re-fundar do uni-nacional, colonial e excludente dentro de um projeto de Estado e sociedade que se constitui desde a pluralidade e desde as diferenças ancestrais”⁹(WALSH, 2019, p. 143) Re-pensar é, após o exercício de esvaziar-se de epistemologias hegemônicas e aceitas passivamente, abrir-se para epistemologias outras e conhecimentos-*con* e no diálogo não ocidental (no aymara, quéchua, guaraní, entre outros) e não no pensamento moldado nas experiências do *grego, latim e línguas europeias*.

A Bolívia é um país “cinza”, afirma a socióloga indígena boliviana Silvia Rivera Cusicanqui, em aymara posto como “ch’ixi”, uma mancha em que todas as epistemologias estão sustentadas pelo múltiplo e contraditório. Ch’ixi se refere literalmente ao cinza mosqueado, formado por inúmeros pontos pretos e brancos que se juntam para a percepção, mas permanecem puros, separados (CUSICANQUI, 2018, p. 79). Notar essa correlação entre a paisagem social metafórica do país percebida pela socióloga, é reconhecer que pensamos com todos os nossos sentidos, pois ao praticar meu exercício de leitura re-vivi e senti as cores, odores e sensibilidades biolocalis do lado de lá da fronteira.

O ch’ixi, ou seja, a mancha corrobora a busca por um caminho intercultural das epistemologias que dançam e lutam, aproximam-se, chocam-se permanecem que vai ao encontro do que está presente no Artigo 98 da constituição: “A interculturalidade é um instrumento para a coesão e a convivência harmônica e equilibrada entre todos os povos e nações. A interculturalidade terá lugar com respeito às diferentes e em iguais condições. (BOLIVIA. 2009, s/p.)¹⁰. Assim, o múltiplo e o contraditório se aproximam e se distanciam, neste jogo de viver.

A interculturalidade é um des-projeto em construção em todos os âmbitos da sociedade e, sobretudo, no que se refere às cosmologias de vidas em geral. O

⁸ A ideia de re-pensar está atrelada ao despensar e desaprender discutidos por Sousa Santos. Des-pensar e des-aprender algo é esvaziar-se das teorias e conhecimentos adquiridos e absorvidos passivamente, e “colocá-los num espaço mental onde podem ser sujeitas aos exercícios de desconforto.” (SANTOS, 2019, p. 225).

⁹ “La importancia de la plurinacionalidad entonces es su re-pensar y re-fundar de lo uni-nacional, colonial y excluyente dentro de un proyecto de Estado y sociedad que se construye desde la pluralidad y desde las diferencias ancestrales”.

¹⁰ “La interculturalidad es el instrumento para la cohesión y la convivencia armónica y equilibrada entre todos los pueblos y naciones. La interculturalidad tendrá lugar con respeto a las diferencias y en igualdad de condiciones.”

comunitário não apenas no modo de viver dos seres humanos entre si, mas da relação do homem com os outros elementos da natureza. Na maneira de pensar e viver junto a ela, ou seja, no *pensamento-natureza*, desenvolvido na obra *Ñandutí* (2022) de Nolasco. Um *pensamento-natureza* enquanto movimento complementar entre ser humano e natureza, distanciando-se assim de sua valorização com o único intuito de gerar capital.

Por isso tanto a constituição da Bolívia, quanto a do Equador estão de acordo com a orientação de “naturalizar-nos” (MIGNOLO, 2017, p.26), rompendo com os ideais de uma modernidade fictícia fundada na necessidade de nos modernizar. Ao separar o ser humano e natureza, “nos fez esquecer que somos (nossos corpos necessitam de água e alimentos) natureza” (MIGNOLO, 2017, p.26) No caso da constituição do Equador, o Estado reconhece direito à natureza estabelecendo e privilegiando uma economia-social solitária no país. Isso não impossibilita outros modos de desenvolvimentos econômicos, mas deixa de ter como única opção as relações capitalistas globais. Sobre os direitos da natureza, tal como presente no capítulo sétimo da Constituição equatoriana, é estabelecido que:

Art. 71.- A Natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e se realiza a vida, tem o direito de que se respeite plenamente a sua existência e a manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Qualquer pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade pode exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar esses direitos, serão observados os princípios estabelecidos na Constituição, conforme o caso. O Estado encorajará as pessoas físicas e jurídicas, e os grupos, a proteger a natureza, e promoverá o respeito por todos os elementos que compõem um ecossistema. (EQUADOR, 2008, p. 33).¹¹

Assim, o estabelecimento desses novos modelos vai além de identidades étnicas, sociais e culturais, mas sugere alternativas de economia, uso e controle dos recursos naturais. Se os Estados coloniais anteriores dos países aqui exposto era pautado em um projeto civilizatório, o Estado Plurinacional baseia-se “em cosmovisões

¹¹ “ Art. 71.- “La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.”

e em saberes e formas de sentir ancestrais e partilhadas, *sumak kawsay*¹² é um modo de conviver em harmonia, não só entre seres humanos, mas também com a natureza” (SANTOS, 2019, p. 338).

Os exemplos citados me ajudam a pensar o movimento de interculturalidade por meio do pensamento descolonial, modos outros de viver, ver e sentir mundos diferentes daqueles que nos fizeram crer que são as únicas opções possíveis. Ao reafirmar que a interculturalidade não é um enunciado e sim uma lógica, aqueles que assim como eu tecem teorizações não desconhecem as estruturas dominantes, mas as des-pensam e geram conhecimentos outros. Esses por sua vez, buscam resgatar as epistemologias invisibilizadas pelo conhecimento universal.

Referências

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado Bolivia de 2009**. Disponível em <https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

CUSICANQUI. Silvia Rivera. **Un mundo ch'ixi es posible**: ensaio desde un presente en crisis. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Tinta Limón, 2018.

EQUADOR. Constitución de la República del Ecuador de 2008. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_ecuador_6002.pdf> > acesso em 10 jun. de 2022.

MIGNOLO Walter. **Desobediencia epistémica**: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialid. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2010.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina**: la herida colonial y opción decolonial. Trad. de Silvia jawerbaum y Julieta Barba. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

MIGNOLO. Walter. **Habitar la frontera**: sentir y pensar la descolonialidad (antología, 1999-1014) Barcelona: CIDOB, 2015.

NOLASCO, Edgar César. **Ñandutí**. Campinas: Pontes Editores, 2022.

¹² Essa lógica é “a lógica do ‘bem viver’ [...] mais ou menos articulado com o modelo econômico: partilhar de forma equitativa e respeitar a Mãe Natureza [...] daí a inclusão da Mãe Natureza como sujeito por direito próprio e de um capítulo sobre os Direitos da Natureza” (SANTI *apud* SANTOS. 2019, p. 339).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do sul. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialidade do poder: um pensamento de um posicionamento “outro” a partir da diferença colonial. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI)**, V. 05, N. 1, Jan.-Jul., 2019.